

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI N.º. 498/1988**

Simula: Autoriza reajuste nos vencimentos dos  
funcionários públicos municipais  
estatutários.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, eu autorizado a conceder reajuste na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários.

Parágrafo Único O referido reajuste de que trata a presente lei, será concedido de acordo com os índices oficiais de reajuste do piso nacional de salários vigente em 1º de outubro de 1988.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de outubro de 1988.

Art. 4º Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, 07 de novembro de 1988.

  
Silvino Moreira da Silva  
Prefeito Municipal